



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1579/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a OSC 'CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE PARAÍSO DO SUL (CONSEPRO)', e dá outras providências.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) 'CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE PARAÍSO DO SUL (CONSEPRO)', inscrito no CNPJ sob nº 93.297.430/0001-06, conforme Termo e Plano de Trabalho/Projeto Básico em anexo, com o seguinte objeto: execução de projeto na área de segurança pública intitulado 'Paraíso do Sul + Seguro II', com a finalidade de repassar recursos ao CONSEPRO, viabilizando o auxílio nas necessidades básicas e na manutenção de equipamentos e viaturas de órgãos de segurança pública como Brigada Militar e Polícia Civil, em caráter complementar, estabelecidas no município de Paraíso do Sul.

Art. 2º A presente parceria envolve a transferência de valores ao CONSEPRO, no montante total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) no exercício de 2021, a ser pago em 03 (três) parcelas conforme plano de trabalho/projeto básico; e R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) no exercício de 2022, a ser pago em 12 (doze) parcelas conforme plano de trabalho/projeto básico; com contrapartida na forma e aplicações discriminadas nos instrumentos anexos, e prestações de contas mensais.

Art. 3º O Termo de Colaboração autorizado pela presente Lei vigorará por 15 meses, de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência. O plano de trabalho/projeto básico da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal / U.O.: 02.01 – Manutenção do Gabinete / Função: 06 – Segurança Pública / Subfunção: 06.122 – Administração Geral / Programa: 06.122.0002 – Administração Gerencial / Atividade: 2.113 – CONSEPRO / 3.3.50.30.00.00 – Material de consumo / 3.3.50.39.00.00 – Outros serviços de terceiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
10 DE NOVEMBRO DE 2021.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal